



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

OFÍCIO CIRCULAR N. GP/16/2019

Belo Horizonte, 05 de junho de 2019.

Assunto: Férias/eSocial.

Senhor(a) Magistrado(a)/Servidor(a),

Tendo em vista o disposto no Decreto Federal n. 8.373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, a partir de 1º/1/2020, o Tribunal deverá prestar as informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus magistrados, servidores e prestadores de serviços mediante acesso ao portal do eSocial, como qualquer empresa brasileira, pública ou privada.

A nova modalidade de envio das informações implicará alteração das rotinas internas e dos fluxos dos processos de trabalho, em razão dos prazos estabelecidos e da aplicação de multa na hipótese de descumprimento.

Entre as alterações de rotina verificadas, destacam-se a marcação, a alteração e o usufruto das férias.

Nesse sentido, e considerando a necessidade de garantir a confiabilidade no envio das informações ao Portal do eSOCIAL e a correção de eventuais inconsistências, comunico que a partir de **julho de 2019** deverão ser rigorosamente observados os prazos de marcação e alteração de férias previstos nos arts. 60 e 61, do Regimento Interno, e nos arts. 10 e 14 da Resolução n. 162/2016 do CSJT, ou seja, antecedência mínima de 45 dias.

Ressalto que a não observância dos prazos e dos procedimentos previstos na citada regulamentação ocasionará o indeferimento do pedido, uma vez que o registro do afastamento fora do prazo poderá ensejar, ao Tribunal, o pagamento de multas pelo descumprimento da obrigação acessória.

Certo de contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente.


MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente